

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

CONCEDE O TÍTULO MULHER CIDADÃ ANA MARIA DO COUTO À SENHORA EULÁLIA DA SILVA SOARES.

***A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:***

**Art. 1º** Fica concedido o “Título Mulher Cidadã Ana Maria Do Couto” à Senhora Eulália da Silva Soares, em razão dos relevantes serviços prestados nas áreas social, empresarial e cultural ao município de Cuiabá.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Eulália da Silva Soares, mais conhecida como Dona Eulália, é uma cozinheira muito conhecida e que há 68 anos e difunde a tradição do bolo de arroz cuiabano, prato típico de Mato Grosso, chancelado pela Lei nº 10.514 de 18 de janeiro de 2017 e um dos principais símbolos da cultura regional.

Essa história teve início em 1956, ano que Dona Eulália deixou o sítio na comunidade de Aricazinho, onde nasceu, e veio morar em Cuiabá com os dois filhos e o marido, Sr. Eurico Avelino Soares, falecido em 2017. Em 1958, a cozinheira começou a fazer os quitutes sem se basear em qualquer receita, utilizando apenas as lembranças que tinha de sua tia cozinhando.

O sucesso foi tão grande que ela passou a fornecer seus quitutes para a Festa de São Benedito, evento muito famoso no município de Cuiabá.

Dona Eulália é mais que uma quituteira de mão cheia, é personagem de destaque da cuiabania. Faz parte da história de Cuiabá.

Pelo exposto, oferecemos o “Título Mulher Cidadã Ana Maria Do Couto” à Senhora Eulália da Silva Soares, em razão dos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.

**JUSTIFICATIVA JURÍDICA**

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está em consonância com a Resolução nº 02, de 15 de março de 2012, que estabelece normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos e dá outras providências, especificamente com o disposto no artigo 1º, § 2º, *in verbis*:

“§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:



- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.”

Por fim, em razão de encontrar-se redigido no vernáculo, com observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, submeto o presente projeto à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de junho de 2024

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

